

PROCESSO N.º: 01.018530.21.20

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 015/2021

OBJETO: Prestação de serviço de locação de Solução Tecnológica, Simulador de Treinamento de Tiro Virtual, por um período de 12 (doze) meses, para atender à Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte (GCM-BH), conforme descrição detalhada constante no Anexo I do edital.

ASSUNTO: Impugnação aos termos do edital.

IMPUGNANTE: Sintres Simulação e Treinamento - Eireli.

1 ADMISSIBILIDADE

Impugnação aviada a tempo e modo, proposta nos termos do edital e da legislação aplicável.

2 DOS ITENS IMPUGNADOS

Em síntese, a Impugnante aduz:

- 1) Que após análise do Instrumento Convocatório, *“detectou graves vícios no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados”*;
- 2) Que *“são exigidas especificações de produto baseado em apenas um único fabricante a empresa EBTS, e conseqüentemente limita a participação no certame de outras empresas com produtos de tecnologia moderna preços melhores”*;
- 3) *“Salientamos também que, apesar de pequenas mudanças do termo de referência anterior e o atual continua claramente DIRECIONADO para a empresa EBTS, como foi feito na tentativa de licitação no ano passado onde em 13-04-2020 solicitamos explicações a GCM BH sobre exigências sem cabimento técnico no termo de referência que, tal qual o deste edital, era claramente direcionado para a empresa EBTS. O preço de aquisição do objeto no ano passado era cerca de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais). É público e pode ser conferido, que a EBTS VENDEU (não é aluguel, é venda) um simulador de tiro multi-tela com 180 graus para a GCM de Foz do Iguaçu em 2018 por apenas R\$168.000,00 (cento sessenta e oito mil reais e agora quer ALUGAR um produto inferior pois por R\$268 mil reais. Para não mencionar que, se não fosse nosso questionamento sobre o TR no ano passado, a EBTS teria vendido aos senhores o mesmo produto que vendeu para GCM Foz do Iguaçu, pelo valor aproximado de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), além do fato do objeto*



ser inequivocamente DIRECIONADO para a EBTS, não existe outra empresa no mercado que atenda na totalidade essas especificações contidas do edital.”;

- 4) Que “outro fator importante que salientamos e podem comprovar conforme tabela comparativa abaixo, a aquisição de um simulador de tiro virtual com tecnologia moderna e superior ao especificado no edital tem um preço equivalente ao aluguel pelo período de 12 (dose) meses com garantia total e que após esse período será incorporado ao patrimônio da Guarda Municipal de Belo Horizonte. (...)”;
- 5) Em relação às especificações/exigências dispostas no subitem 2.15 do Anexo I – Projeto Básico, a empresa alega: “*Pensamos num produto de TREINAMENTO e CAPACITAÇÃO policial, mas os relatórios só falam da necessidade e obrigatoriedade de ver quem é o ganhador pois tudo tem que ter pontos e quem teve a maior pontuação. Pontos numa sessão de tiro ao alvo é até admissível, mas exigir pontos numa sessão de cenários interativos onde o objetivo único é a avaliação da capacidade de JULGAMENTO do policial é simplesmente infundado sob o ponto de vista do treinamento. É algo implementado com o único objetivo de fraldar e dificultar a livre competição pois nenhuma empresa séria exigiria 07 campos de informação sobre a identificação do atirador a serem preenchidos num relatório de tiro”;*
- 6) Em relação às especificações/exigências dispostas no subitem 2.41 do Anexo I – Projeto Básico, a empresa alega: “*(...) Senhores, estas exigências não contribuem para uma melhor avaliação ou treinamento do policial e sim foram colocadas como empecilhos e subterfúgios para garantir que outros sistemas, mais sóbrios e com objetivos focados no treinamento e avaliação sejam impedidos de participar. (...)”;*
- 7) Em relação às especificações/exigências dispostas no subitem 2.43 do Anexo I – Projeto Básico, a empresa alega:
*“A tal chuva ou neblina consiste em máscaras superimpostas ao vídeo apresentado feitas com péssima qualidade de programação e não tem qualquer contribuição para o treinamento a não ser a tentativa de bloquear outras empresas de participarem do certame pois não influenciam na melhoria do treinamento, ao contrário, por serem de péssima qualidade técnica, os tais efeitos não chegam nem próximos à realidade e sendo assim vem em detrimento à aprendizagem.
(...)
É outra função com o único objetivo de impedir produtos sérios de participar e sua manutenção neste termo de referência é ilegal”;*

- 8) *“Por último, a exigência de que os dados do treinando sejam armazenados em um data center???*
Ora, se a GCM quer guardar os dados em outro lugar fora do computador do sistema, é só copiar os dados para onde quiserem coloca-los. Aqui se exige que sejam armazenados na nuvem então assumimos que a empresa vencedora deverá fornecer um provedor seguro de dados na nuvem com acesso de no mínimo 40 pessoas ao mesmo tempo com senhas multinível, etc, etc.
(...)
A GCM está comprando um simulador de tiro ou um data center? Os objetos são bem diferentes.
(...)
Exigir que todos os possíveis participantes do certame usem o mesmo sistema de relatório baixado da internet é direcionamento ilegal e corroboração com a incompetência da fabricante em questão. (...);
- 9) *“Verifica-se então que o certame em referência, embora eivado de vício, poderia ser sanado, utilizando-se critérios razoáveis no que tange a especificação do produto, favorecendo a competitividade e o interesse público, na medida em que os preços devem recair na regra de competitividade”;*
- 10) Requer a procedência da impugnação e a alteração do edital nos itens impugnados.

Resumidamente, são as alegações da Impugnante.

3 DO MÉRITO:

Em síntese, a Impugnante alega que as diversas especificações e exigências dispostas no edital direcionam a licitação para uma única fabricante, frustrando o caráter competitivo do certame e ferindo a legislação e diversos princípios inerentes às licitações.

Realizada consulta junto à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção, Órgão demandante do certame, esta exarou o seguinte Parecer (documento constante nos autos):

“Inicialmente, no que tange à impugnação apresentada ao Pregão Eletrônico de referência, torna-se importante rechaçar com veemência a irresponsável sugestão de que o processo licitatório em in situ está direcionado para determinada empresa/equipamento. O fato do produto que a impugnante deseja ofertar não atender



a toda a especificação técnica prevista no edital não pode ser utilizado como argumento para realizar tais afirmações.

Cabe ressaltar que a definição das referidas exigências foi precedida de uma análise de mercado com o objetivo de se contratar um equipamento que possua os melhores e mais modernos recursos disponíveis na área de segurança, visando assim garantir um treinamento de qualidade para o efetivo da Guarda Municipal de Belo Horizonte.

Não obstante, mesmo ciente de que as alegações apresentadas são totalmente improcedentes, o Município realizará uma revisão do modelo de contratação, bem como do detalhamento da especificação do produto para avaliar a possibilidade de sua alteração, desde que a mesma não comprometa o fim a que se destina.

Sendo assim, solicitamos a retirada do edital e o seu retorno à fase preparatória do pregão para que tais medidas sejam avaliadas e, se viável, oportunamente adotadas”.

4 CONCLUSÃO

Diante da solicitação da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção para que o certame fosse cancelado, conheço da impugnação apresentada pela empresa Sintres Simulação e Treinamento - Eireli, para, no mérito, declarar a perda do seu objeto. Desta forma, esclareço que após a revisão do modelo de contratação, bem como da análise da possibilidade de alteração das especificações, o edital será oportunamente republicado com a concessão de novo prazo de ancoragem.

Belo Horizonte, de 23 de julho de 2021.


Giselle Marília Neves Mattar
Pregoeira

De acordo,
EMERSON DUARTE Assinado de forma digital por
EMERSON DUARTE
MENEZES:8018349266 MENEZES:80183492668
8 Dados: 2021.07.26 11:55:44 -03'00'

Emerson Duarte Menezes